



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0382/24 - PLL Nº 191/24

#### **Cria o Movimento AME – Articulação e Mobilização Evangélica.**

**Art. 1º** Fica criado o Movimento AME – Articulação e Mobilização Evangélica no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** São objetivos do Movimento criado por esta Lei:

I – promover a articulação e a mobilização entre poder público, sociedade civil e demais organizações e entidades religiosas da cidade de Porto Alegre para prévia existência de ações de enfrentamento a desastres;

II – prestar socorro às comunidades e famílias atingidas pelos impactos das mudanças climáticas por meio de ajuda humanitária antes, durante e após a ocorrência de eventos dessa natureza;

III – solicitar ao Executivo Municipal a permanente atualização dos mapas de áreas de risco, consideradas a dinâmica habitacional da população e as variações de riscos nas diversas regiões da Cidade;

IV – apresentar espaços disponíveis para recebimento temporário de famílias desabrigadas;

V – promover o enquadramento de áreas de pequeno, médio e grande porte, para acolhimento de idosos, adultos, adolescentes, crianças e pessoas com deficiência (PCDs), conforme suas especificidades;

VI – promover a formalização do vínculo de atendimento por meio de cadastro, visando à manutenção da comunicação após o período de crise e objetivando facilitar a prestação do auxílio em futuros desastres climáticos; e

VII – socializar a Ação Regimental do Movimento AME, com vistas às atividades a serem desenvolvidas, tais como limpeza, alimentação, atividades lúdicas, atendimento em saúde, contatos com familiares ou vizinhos, assessoria jurídica, dentre outras necessárias, com base em análise de casos concretos.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos referidos no art. 2º desta Lei, serão realizados encontros de alinhamento entre Executivo Municipal e igrejas evangélicas, casas de religião de matriz africana, centros espíritas ou de qualquer outra religião, devidamente cadastrados e atuantes na circunscrição municipal, segundo a Lei nº 13.590, de 1º de agosto de 2023.

**Art. 4º** O Movimento criado por esta Lei terá o seu início quando cessar a vigência do Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 18/12/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 18/12/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 18/12/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 20/12/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0827060** e o código CRC **A2EC7085**.